

**REGULAMENTO DO
BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

CNPJ 22.998.896/0001-82

Rio de Janeiro 31 de março de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS DO FUNDO	4
DO PÚBLICO-ALVO	4
DO OBJETIVO	4
DA DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO	5
DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR	7
EQUIPE DO FUNDO	10
DA RENÚNCIA, SUBSTITUIÇÃO E/OU DESCREDECIMENTO	10
DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR	11
CAPÍTULO III – DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12
DAS COTAS	12
DIREITO DE PREFERÊNCIA	13
DA EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS	14
INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS	15
INTEGRALIZAÇÕES REMANESCENTES	16
DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS	17
ORDEM DE PAGAMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS	17
CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO DO FUNDO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	19
Direitos Creditórios	19
Do Contrato de Cessão	20
CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES ..	21
CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	22
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO .	22
CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA	25
Patrimônio Líquido	25
PERÍODO DE INVESTIMENTO	28
CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	29
DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	31
DAS DELIBERAÇÕES	31
CAPÍTULO X – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO FUNDO	33
CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO	33
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO	34

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	34
CAPÍTULO XIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS	35
CAPÍTULO XIV - DA TRIBUTAÇÃO	36
CAPÍTULO XV- DA POLÍTICA DE VOTO	36
CAPÍTULO XVI – DO PERÍODO DE DESINVESTIMENTO.....	37
CAPÍTULO XVII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	37
CAPÍTULO XVIII - DOS FATORES DE RISCO E SEU GERENCIAMENTO	38
CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	45
ANEXO II - [EXCLUÍDO].....	51
ANEXO III - TERMO DE ADESÃO	52
ANEXO IV - TERMO DE CESSÃO DE COTAS	53
ANEXO V – FORMULÁRIO DE CHAMADA DE CAPITAL	55
ANEXO VI - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO.....	59

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS DO FUNDO

Artigo 1º - O BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“FUNDO”), constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração, é uma comunhão de recursos, destinado à aplicação em ativos e será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução CVM nº 356, de 17/12/2001, e suas posteriores alterações (“Instrução CVM 356”), pela Instrução CVM nº 444, de 08/12/2006, e suas posteriores alterações (“Instrução CVM 444”), pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pelas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - Para fins deste Regulamento, os termos e as expressões abaixo terão os significados definidos no Anexo I (aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural), exceto se escritos apenas em letras minúsculas.

Parágrafo 2º – O conjunto dos anexos a que se refere este Regulamento é parte integrante e inseparável do presente instrumento.

Parágrafo 3º - [EXCLUÍDO].

DO PÚBLICO-ALVO

Artigo 2º - O FUNDO tem como público alvo investidores profissionais (“Investidores Profissionais”), que busquem obter rentabilidade por meio da aplicação de seus recursos na aquisição das Cotas e tenham capacidade de entender e aceitar os riscos inerentes à Política de Investimento do FUNDO incluindo, sem limitação, os riscos indicados no Capítulo XV deste Regulamento. Para os fins deste Regulamento são considerados como Investidores Profissionais aqueles assim definidos na Resolução CVM nº 30, de 11 de março de 2021 (“Resolução CVM 30”) e posteriores alterações.

DO OBJETIVO

Artigo 3º – O objetivo do FUNDO é obter valorização do Capital Investido a longo prazo em carteira diversificada de Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, de acordo com a Política de Investimento e composição do patrimônio do FUNDO, conforme descritos neste Regulamento.

DA DURAÇÃO

Artigo 4º - O FUNDO terá prazo de duração de 9 (nove) anos (“Prazo de Duração”), prorrogáveis, a critério dos Cotistas e desde que aprovado em sede de Assembleia Geral de Cotistas, por mais 1 (um) ano, sendo que os 3 (três) anos iniciais consistirão no “Período de Investimento” e o período subsequente será o “Período de Desinvestimento”.

Parágrafo 1º - O Prazo de Duração poderá ser reduzido, desde que a redução seja previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º - O Prazo de Duração terá início na data da primeira integralização de cotas (“Data de Início”).

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 5º - O FUNDO é administrado pela **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente autorizada pela CVM através do ato declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 – parte, Botafogo, CEP 22.250-040 (“ADMINISTRADORA”).

Artigo 6º - A gestão dos ativos do FUNDO compete à **PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 10.817, expedido em 15 de janeiro de 2010, à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 11.397.672/0002-80, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, salas 901, 902,(parte), 903, 904, 905, 906, 911, 912, 913 e 914, Bairro Botafogo, CEP 22250-906 (“GESTOR”).

Artigo 7º - As atividades de tesouraria e escrituração de Cotas são prestadas ao FUNDO pelo próprio CUSTODIANTE, conforme abaixo definido. As atividades de controle e de processamento dos ativos são prestadas ao FUNDO pela ADMINISTRADORA.

Artigo 8º - À **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913 parte, Botafogo, cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-040 (“DISTRIBUIDOR”) compete a atividade de distribuição de cotas do FUNDO, podendo para tanto contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados e que observem os mesmos padrões e normas de conduta observadas pelo DISTRIBUIDOR.

Artigo 9º - As atividades de custódia dos ativos do FUNDO são exercidas pelo BANCO GENIAL (atual denominação do BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO), instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 9º andar, Bairro Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizado pela CVM para a prestação do serviço de custódia de valores mobiliários por meio do ato declaratório CVM nº 13.778 de 16 de julho de 2014 (“CUSTODIANTE”).

Parágrafo 1º - As atividades de custódia e controladoria do Fundo, inclusive dos Direitos Creditórios e demais ativos de sua carteira serão exercidas pelo CUSTODIANTE, que será responsável, sem prejuízo da regulamentação aplicável, por todas as atividades estabelecidas no Artigo 38 da Instrução CVM 356, quais sejam:

I – receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, em até 15 (quinze) dias úteis contatos a partir da data da cessão, nos termos deste Regulamento.

II– validar, em cada respectiva data de aquisição, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

III – realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos creditórios e Documentos Comprobatórios da operação;

IV – fazer a custódia e a guarda, por si ou por terceiros, da documentação relativa aos Direitos

Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO;

V –diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, se aplicável, e órgãos reguladores; e

VI – cobrar e receber, em nome do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em (i) conta de titularidade do FUNDO ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo CUSTODIANTE (*escrow account*).

Parágrafo 2º - O CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação de lastro dos Direitos Creditórios pela totalidade, observado o prazo descrito no inciso I acima.

Parágrafo 3º - Para realizar a guarda e a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o CUSTODIANTE, na qualidade de fiel depositário poderá contratar sob sua responsabilidade empresa especializada para prestar os serviços de verificação de lastro e de guarda dos direitos creditórios do Fundo.

Parágrafo 4º - Os serviços de cobrança escritural dos boletos de pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO serão prestados pelos agentes de recebimentos, que, em nome do FUNDO, efetuarão a cobrança ordinária e o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pagáveis na Conta de Recebimento, por meio da Conta de Recebimento, quando aplicável.

Parágrafo 5º - Se aplicável, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será feita pelos Agentes de Cobrança, que, no desempenho de suas funções, levarão em consideração as especificidades dos Direitos Creditórios objeto dos respectivos serviços de cobrança, o disposto neste Regulamento e nos Contratos de Cobrança, sendo que o valor bruto oriundo da respectiva cobrança será integralmente pago ao FUNDO.

Parágrafo 6º - Os valores devidos aos Agentes de Cobrança para defesa dos interesses do Fundo constituirão encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 7º - Os Agentes de Cobrança poderão contratar serviços especializados de terceiros para as atividades de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo 8º - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 9º - Os serviços de auditoria independente do FUNDO serão realizados por empresa de auditoria independente, devidamente habilitada perante à CVM, contratada pela ADMINISTRADORA em nome do FUNDO, com anuência do GESTOR.

Artigo 10 - A ADMINISTRADORA, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, dentre os quais, abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração do FUNDO, observadas as limitações legais e

regulamentares em vigor, sendo responsável pela constituição e prestação de informações à CVM, nos termos da legislação vigente.

Artigo 11 - A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e manutenção, que podem ser prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros por ele contratados, por escrito em nome do FUNDO. A ADMINISTRADORA e o GESTOR deverão observar estritamente as obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão de Carteira de Fundos de Investimentos, a ser celebrado entre a ADMINISTRADORA e o GESTOR com relação a prestação dos serviços de gestão de carteira pelo GESTOR ao FUNDO.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO não será objeto de avaliação por quaisquer agências de classificação de risco, uma vez que o FUNDO é destinado a um cotista exclusivo. A transferência ou negociação em mercado secundário das Cotas fica sujeita à apresentação de relatório de classificação de risco das cotas por agência classificadora de risco em funcionamento no país (“Agência Classificadora de Risco”).

Parágrafo Segundo – Caso seja apresentada classificação de risco para as Cotas, a Agência de Classificadora de Risco será responsável pela sua elaboração, e o relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, trimestralmente, e ficará à disposição dos Cotistas na sede da ADMINISTRADORA.

DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Artigo 12 - São obrigações da ADMINISTRADORA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável ou neste Regulamento:

I - convocar e participar das Assembleias Gerais de Cotistas, tanto das ordinárias quanto das extraordinárias, sempre visando o cumprimento dos objetivos do FUNDO, dando conhecimento e disponibilizando cópia por meio eletrônico dos assuntos em pautas em até 10 (dez) dias antes da data da Assembleia;

II - diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem por 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:

- (a) o registro de cotistas e de transferência de cotas;
- (b) o livro de atas das assembleias gerais;
- (c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- (d) os pareceres dos auditores independentes;
- (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
- (f) a documentação relativa às operações do FUNDO.

III - no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso II até o término do respectivo procedimento;

IV – receber quaisquer rendimentos ou valores do FUNDO diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do art. 39, inciso III da Instrução CVM 356;

V entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar do regulamento do FUNDO, bem como científicá-

lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

VI divulgar, na periodicidade prevista no regulamento do FUNDO, no periódico referido no inciso anterior, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo;

VII custear as despesas de propaganda do FUNDO;

VIII fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

IX sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas nesta instrução, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a mesma e o FUNDO;

X providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do fundo ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, caso aplicável;

XI no caso previsto na alínea “b”, inciso V do art. 24, da Instrução CVM 356, possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de cessão estabelecidas no regulamento do FUNDO; e

XII fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

XIII – [EXCLUÍDO];

XIV – [EXCLUÍDO];

XV – [EXCLUÍDO];

XVI – [EXCLUÍDO];

XVII – [EXCLUÍDO];

XVIII – [EXCLUÍDO];

XIX - [EXCLUÍDO];

XX - [EXCLUÍDO]- [EXCLUÍDO];

XXI - [EXCLUÍDO];

XXII - manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO,

bem como as demais informações cadastrais;

XXIII - [EXCLUÍDO];

XXIV - observar as disposições constantes neste Regulamento;

XXV - cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

XIX - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;

XX – [EXCLUÍDO]; e

XXI – [EXCLUÍDO].

Parágrafo 1º - A ADMINISTRADORA e o GESTOR devem transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição, mesmo os que não estejam previstos no Regulamento.

Parágrafo 2º - Será providenciada pela ADMINISTRADORA a coleta de assinaturas nos documentos gerados em Assembleias Gerais de Cotistas.

Artigo 13 – [EXCLUÍDO].

Parágrafo 1º - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 2º - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 3º – [EXCLUÍDO].

Parágrafo 4º - [EXCLUÍDO].

Artigo 14 - A ADMINISTRADORA e o GESTOR estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I - exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II - exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e

III - empregar, na defesa dos direitos do Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Artigo 15 - É vedado à ADMINISTRADORA e ao GESTOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar

de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste regulamento;

III – aplicar recursos diretamente no exterior;

IV – adquirir cotas do próprio FUNDO;

V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste regulamento;

VI – vender cotas do FUNDO a prestação;

VII – vender cotas do FUNDO a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine as demais para efeito de resgate;

VIII – prometer rendimento predeterminado aos condôminos;

IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

X – delegar poderes de gestão da carteira desse, ressalvado o disposto no art. 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI – obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

EQUIPE DO FUNDO

Artigo 16 - [EXCLUÍDO].

DA RENÚNCIA, SUBSTITUIÇÃO E/OU DESCREDECIMENTO

Artigo 17 - A ADMINISTRADORA e o GESTOR poderão renunciar às suas funções, mediante envio de notificação a cada um dos Cotistas do FUNDO e à CVM, por escrito e com aviso de recebimento, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data em que pretendem que a renúncia se torne efetiva.

Artigo 18 - Na hipótese de renúncia, nos termos do Artigo 17 acima, ficará a ADMINISTRADORA ou o GESTOR, conforme for a parte renunciante, obrigada a, imediatamente após a formalização de seu

pedido de renúncia, convocar Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a realizar-se no prazo de até 10 (dez) dias, sendo tal convocação também facultada aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas.

Parágrafo Único - Não obstante a entrega da notificação de renúncia, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR deverão permanecer no exercício regular de suas funções até sua efetiva substituição, observada a política de investimento do FUNDO, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o *caput*, sob pena de liquidação do fundo pela ADMINISTRADORA.

Artigo 19 - A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador e gestor de carteira.

Parágrafo 1º - Na hipótese de descredenciamento do GESTOR pela CVM, ficará a ADMINISTRADORA ou o GESTOR obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, a realizar-se no prazo de até 10 (dez) dias da convocação, sendo também facultado aos Cotistas que detenham, isolada ou conjuntamente, ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, ou à CVM, a convocação da Assembleia Geral dos Cotistas.

Parágrafo 2º - No caso de descredenciamento da ADMINISTRADORA, a CVM poderá indicar administrador temporário para o FUNDO até a eleição de uma nova instituição administradora.

Artigo 20 – Os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO poderão solicitar a substituição da ADMINISTRADORA ou do GESTOR por meio da convocação de Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 67 abaixo, para deliberar sobre o assunto. Para tanto, os respectivos Cotistas deverão encaminhar à ADMINISTRADORA ou ao GESTOR correspondência registrada e protocolada contendo as razões e os motivos da solicitação.

Artigo 21- Imediatamente após o recebimento da correspondência referida no caput acima, a ADMINISTRADORA deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para que a substituição da respectiva instituição seja deliberada pelos Cotistas, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 22 - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 1º – [EXCLUÍDO].

Parágrafo 2º - [EXCLUÍDO].

DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Artigo 23 – Não será devida pelo FUNDO taxa para remunerar a ADMINISTRADORA, a título de administração do Fundo. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração, o FUNDO pagará diretamente ao CUSTODIANTE a taxa de 0,001% (um milésimo por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do período de apuração, observado o valor mínimo mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) (“Taxa de Custódia”). O período de apuração da Taxa de Custódia compreende o 1º (primeiro) dia útil de um determinado mês até o último dia útil do mesmo mês. A Taxa de Custódia será devida proporcionalmente, quando da

amortização das Cotas.

Parágrafo 1º - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 2º - Não serão cobradas taxas de entrada e de saída aos Cotistas do FUNDO.

Artigo 23-A – Pela sua atuação, a título de participação nos resultados, o GESTOR fará jus a uma taxa de performance equivalente a 20% (vinte por cento) do rendimento das cotas do FUNDO que exceder a Rentabilidade de Referência (“Taxa de Performance”).

Parágrafo 1º - A Rentabilidade de Referência será o equivalente à variação do IPCA, acrescido de 9% (nove por cento) ao ano, calculado de forma exponencial com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Parágrafo 2º - A Taxa de Performance será calculada e paga da seguinte forma:

$$TP = (VD - (CI - VP)) \times 20,0\%$$

Onde:

- TP é o valor da Taxa de Performance;
- VD é o valor em moeda corrente nacional que está sendo distribuído pelo FUNDO aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, por ocasião da liquidação do FUNDO;
- CI é o Capital Investido pelos Cotistas no FUNDO, entendido como o valor efetivamente recebido pelo FUNDO por ocasião de cada integralização de Cotas, corrigido, a partir da data de cada integralização, até a data da amortização ou liquidação do FUNDO, pela variação da Rentabilidade de Referência; e
- VP é a soma dos valores já pagos pelo FUNDO aos Cotistas, a título de Amortização das Cotas, atualizados, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo pela variação da Rentabilidade de Referência, limitada ao valor de CI.

Parágrafo 3º - A Taxa de Performance será devida durante o Período de Desinvestimento quando de cada amortização de Cotas ou quando da liquidação do FUNDO, desde que o resultado da fórmula descrita no Parágrafo 2º deste Artigo 23-A seja positivo.

Parágrafo 4º - A Taxa de Performance será calculada por Cota levando-se em consideração sua respectiva data de integralização. O ADMINISTRADOR deverá elaborar uma planilha na qual constará o cálculo da Taxa de Performance.

CAPÍTULO III – DAS COTAS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DAS COTAS

Artigo 24 - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e, desde que sejam previamente classificadas por Agência Classificadora de Risco, podem ser transferidas, mediante Termo de Cessão

assinado pelo cedente e cessionário, sendo vedada a negociação das cotas em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.

Parágrafo 1º - A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA da adequação do investidor ao perfil de investidor qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente. Adicionalmente, as cotas somente poderão ser transferidas a terceiros desde que a transferência seja previamente aprovada pela ADMINISTRADORA, tendo em vista a condução de processo próprio de verificação dos potenciais novos cotistas de *know your client* (conheça seu cliente) com relação às práticas de prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e outros ilícitos.

Parágrafo 2º - As Cotas do Fundo poderão ser transferidas sendo certo que o cedente permanecerá responsável, solidariamente, ao cessionário por todas as obrigações deste perante o FUNDO no tocante à integralização, em observância às restrições estabelecidas na regulamentação em vigor. A ADMINISTRADORA será parte interveniente no Termo de Cessão, sendo que as vias do Termo de Cessão com firma reconhecida pelas partes, deverão ser encaminhadas pelo cessionário à ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA atestará o recebimento e assinará o Termo de Cessão para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do FUNDO, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do Termo de Cessão pela ADMINISTRADORA.

Parágrafo 3º - Qualquer transferência ou constituição de ônus das cotas do FUNDO somente produzirão efeitos perante o GESTOR e/ou a ADMINISTRADORA se observadas as disposições previstas neste Regulamento e após a sua efetiva comunicação às mesmas.

Parágrafo 4º - As Cotas serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 25 - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO, após a assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do FUNDO, sendo vedada a utilização de sistemas eletrônicos para esse fim.

Artigo 26 - O valor da cota é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, com base nas normas contábeis aplicadas aos fundos de investimento em direitos creditórios não- padronizados, observado o disposto no Artigo 99 deste Regulamento.

Parágrafo 1º - As cotas do FUNDO são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º – As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 27 – Os cotistas terão direito de preferência para a subscrição de cotas do FUNDO nas emissões seguintes, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos cotistas na composição do Patrimônio Líquido.

DA EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

Artigo 28 – O FUNDO ofertará até 300 (trezentas) Cotas, no valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada, perfazendo assim o montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). As Cotas distribuídas pelo FUNDO, inclusive das cotas constitutivas do Patrimônio Inicial Mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO, serão única e exclusivamente subscritas pelo Fundo Investidor em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do início de distribuição, nos termos do Artigo 27 da Instrução CVM 356, prorrogável por igual período, a critério da ADMINISTRADORA, sendo que, caso o último dia do prazo referido acima não seja dia útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Único – As características da 1ª (primeira) emissão de Cotas do FUNDO encontram-se descritas no suplemento constante do Anexo VI deste Regulamento.

Artigo 29 – O FUNDO pode emitir novas cotas mediante aprovação em Assembleia Geral, que definirá a quantidade de cotas a serem emitidas, suas características, prazos e valores, e, se for o caso, a necessidade de aprovação prévia pela CVM. As novas emissões de cotas deverão observar ao direito de preferência estabelecido no Artigo 27 acima.

Parágrafo 1º - O valor subscrito pelo cotista por meio do Boletim de Subscrição é considerado o “Capital Comprometido”.

Parágrafo 2º - Todo cotista, antes do seu ingresso no FUNDO, deve atestar, mediante termo próprio, o estabelecido no Artigo 25 da Instrução CVM 555/14.

Parágrafo 3º – Os Cotistas iniciais do FUNDO juntamente com a ADMINISTRADORA e duas testemunhas firmarão o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas do FUNDO (o “Compromisso de Investimento”), que deverá prever o valor total de investimento no FUNDO, a ser comprometido pelo Cotista e, conseqüentemente objeto do respectivo Boletim de Subscrição a ser firmado por tal Cotista, as condições de subscrição e integralização das Cotas do FUNDO, forma de solução de conflitos, etc., na forma do Compromisso de Investimento, para todos os fins e efeitos de direito. Qualquer investidor que, não tendo firmado originalmente o Compromisso de Investimento, venha a ser admitido como novo Cotista no FUNDO, nos termos previstos neste Regulamento, deverá assinar, além do Boletim de Subscrição, (i) um termo de adesão nos termos do Anexo III (o “Termo de Adesão”), no caso de subscrição de Cotas do FUNDO, ou (ii) um termo de cessão nos termos do Anexo IV (o “Termo de Cessão”), no caso de aquisição de Cotas do FUNDO, transferidas pelos subscritores originais do Compromisso de Investimento para o fim de, em qualquer um dos casos, vincular-se integralmente aos termos e condições do Compromisso de Investimento, bem como fixar e/ou confirmar o valor total do seu respectivo compromisso de investimento no FUNDO, nas respectivas formas anexas ao Compromisso de Investimento. Em ocorrendo alterações ou aditamentos ao Compromisso de Investimento e/ou a seus Anexos, firmados com observância das respectivas disposições ali previstas aplicáveis a tais alterações, o presente Regulamento deverá ser correspondentemente alterado, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, para o fim de que o Regulamento passe a refletir a nova versão do Compromisso de Investimento e/ou a de seus Anexos, tal como alterada ou aditada. Será ineficaz, não produzindo quaisquer efeitos, a celebração de qualquer compromisso de investimento no FUNDO em desacordo com os termos e condições previstos na forma do Compromisso de Investimento e dos respectivos Termos de Adesão e de Cessão.

Parágrafo 4º – Observado o Patrimônio Inicial Mínimo para funcionamento do FUNDO e o prazo de

distribuição de Cotas do FUNDO disposto no Artigo 28 acima, o saldo das Cotas não colocado será cancelado e o FUNDO terá sua carteira reduzida ao total de Cotas subscritas.

Parágrafo 5º - Até a expiração do prazo de subscrição de Cotas do FUNDO disposto no Artigo 28 acima, deverá ter ocorrido a efetiva subscrição das Cotas, mediante a assinatura, pelo respectivo Cotista, do Boletim de Subscrição, o qual será autenticado pela ADMINISTRADORA bem como a celebração dos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 6º - Deverão constar no Boletim de Subscrição do FUNDO:

I - nome e qualificação do Cotista;

II - número e valor unitário das Cotas subscritas;

III - preço de subscrição, bem como data, condições e valor total a ser integralizado;

IV - compromisso irrevogável e irretroatável do Cotista em integralizar as Cotas, mediante chamadas da ADMINISTRADORA, aplicando-se ao Cotista em mora ou remisso, de forma análoga, os dispositivos contidos nos Artigos 106 e 107 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, além das demais sanções judiciais cabíveis e decorrentes das perdas e danos a que o descumprimento da obrigação de integralização vier a dar causa ao FUNDO, bem como as cominações previstas neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento; e

V - mora aplicável ao Cotista que não integralizar as respectivas Cotas subscritas, nas condições previstas neste Regulamento e nos Compromissos de Investimento, o qual ficará automaticamente e de pleno direito, independente de qualquer outra formalidade, ou comunicação, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, observado o critério *pro-rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o débito corrigido, a partir da data do vencimento do débito e até a data do seu efetivo pagamento, observado que a referida penalidade não se aplicará caso a mora do Cotista não ultrapassar 1 (um) dia útil.

INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 30 – A integralização das cotas ocorrerá a prazo e em moeda corrente nacional, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela ADMINISTRADORA, sempre mediante solicitação do GESTOR (“Chamadas de Capital”), nos termos do Anexo V deste Regulamento – Formulário de Chamada de Capital.

Parágrafo 1º - O valor total das Integralizações (“Valor Total Integralizado”) será o somatório das Integralizações que já tenham sido aportadas ao FUNDO pelos cotistas.

Parágrafo 2º - A ADMINISTRADORA, atendendo às instruções do GESTOR, deverá requerer aos cotistas a realização das integralizações dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data do envio das Chamadas de Capital.

Parágrafo 3º - Ao receber a Chamada de Capital, o cotista subscritor será obrigado a integralizar suas cotas subscritas, conforme determinado pela ADMINISTRADORA, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo GESTOR e nos termos deste Regulamento, do Compromisso de

Investimento e do Boletim de Subscrição.

Parágrafo 4º - Caso não sejam realizadas Chamadas de Capital em valor correspondente ao das cotas subscritas, conforme Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição assinado pelo cotista, durante o Período de Investimento, as cotas remanescentes, subscritas e não integralizadas, serão automaticamente canceladas, estando os cotistas liberados da obrigação de integralizar assumida no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição.

Parágrafo 5º - O valor da cota a ser utilizado para integralização para a 1ª (primeira) emissão de cotas será de R\$1,00 (um real). O valor da cota a ser utilizado para integralização para as futuras emissões de cotas deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 6º - O FUNDO exige um compromisso de investimento de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por cotista.

Artigo 31 – Após a obtenção de registro de funcionamento do FUNDO na CVM e ter sido atingido o Patrimônio Inicial Mínimo, a ADMINISTRADORA notificará os cotistas do FUNDO, conforme solicitação do GESTOR, para em até 15 (quinze) dias proceder à integralização inicial (“Integralização Inicial”), observado o respectivo Compromisso de Investimento, a fim de dar início às atividades do FUNDO.

Parágrafo Único – As Chamadas de Capital, seja para Integralização Inicial, prevista neste Artigo 31, assim como para as Integralizações Remanescentes, conforme previstas no Artigo 32, abaixo, deverão obedecer a forma prevista no Anexo V deste Regulamento – Formulário de Chamada de Capital.

INTEGRALIZAÇÕES REMANESCENTES

Artigo 32 – Após a Integralização Inicial, as integralizações remanescentes (“Integralizações Remanescentes”) deverão ser aportadas no FUNDO pelos Cotistas, na medida em que tais valores sejam necessários para: (i) a realização de investimento pelo FUNDO nos Ativos Alvo aprovados para compor o seu portfólio, na forma disciplinada neste Regulamento, e/ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do FUNDO, observado que os valores necessários para realizar os referidos pagamentos permanecerão aplicados em Ativos de Liquidez enquanto não utilizados para tal finalidade.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo de outras formalidades previstas neste Regulamento, as chamadas de capital serão comunicadas pela ADMINISTRADORA aos Cotistas, de acordo com o modelo contido no Anexo V deste Regulamento – Formulário de Chamada de Capital.

Parágrafo 2º – A ADMINISTRADORA deverá notificar os Cotistas para que efetuem o pagamento de cada uma das Integralizações Remanescentes devidas no prazo especificado, que, em nenhuma hipótese, será inferior a 15 (quinze) dias. Deverá ser observado também o prazo acima no caso de os valores correspondentes às Integralizações Remanescentes destinarem-se ao pagamento de despesas e responsabilidades do FUNDO, cujo aporte correspondente a ADMINISTRADORA poderá requerer aos Cotistas, independentemente de manifestação do GESTOR, observado o estabelecido nos Parágrafos 7º e 8º, do Artigo 38, bem como no Artigo 62 deste Regulamento abaixo.

Parágrafo 3º – A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável. Caso o GESTOR realize investimentos em violação ao

disposto na regulamentação aplicável, no presente Regulamento, nos contratos firmados com a ADMINISTRADORA ou nas diretrizes de investimento contidas no Compromisso de Investimentos, os Cotistas estarão expressamente dispensados de fazer qualquer investimento no FUNDO, ainda que tal investimento seja objeto de Compromisso de Investimento já firmado pelos Cotistas, até que tal violação seja sanada pelo GESTOR. Adicionalmente, nenhum Cotista será requerido a fazer Integralizações Remanescentes para investimentos em Ativos Investidos caso tal investimento viole o disposto na regulamentação aplicável ou no presente Regulamento.

DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 33 – Observado o disposto em cada chamada de capital, as Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da CETIP, caso as Cotas estejam custodiadas na CETIP; (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito em conta corrente ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN; ou (c) ou por outro meio de modalidade de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela ADMINISTRADORA.

Artigo 34 – Somente serão consideradas as integralizações como efetivadas após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Artigo 35 – O FUNDO somente aceitará investidores que tenham celebrado um compromisso de investimento com a obrigação de aportar, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no FUNDO.

ORDEM DE PAGAMENTOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Artigo 36 – Os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do FUNDO serão alocados de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (1º) pagamento das despesas incorridas pelo FUNDO;
- (2º) [EXCLUÍDO];
- (3º) aos Cotistas, na proporção de suas participações, a título de Amortização, respeitado o disposto no Artigo 38, parágrafo 2º;

Artigo 37 – Os pagamentos de Amortização e/ou resgate quando for o caso, serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED, crédito em conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN

Artigo 38 – Por ocasião da alienação, total ou parcial, dos Ativos Investidos integrantes da carteira do FUNDO, o produto de tal alienação será, obrigatoriamente, destinado à Amortização de Cotas, respeitado o disposto no Artigo 38, parágrafo 2º, e distribuído para o cotista, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do disposto no Capítulo V deste Regulamento, deliberar em contrário.

Parágrafo 1º – As Cotas poderão ser objeto de Amortizações, totais ou parciais, observado o disposto no *caput* deste Artigo. Amortizações em valor total inferior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) não obedecerão a obrigação de distribuição disposta neste Artigo, e poderão ser realizadas a critério do GESTOR. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do FUNDO e será feita de modo uniforme na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio, na exata proporção de suas participações, das

quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes. As Amortizações serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no FUNDO, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º – Por ocasião de cada Amortização, serão deduzidas quaisquer despesas diretas e especificamente incorridas pelo FUNDO com relação ao investimento, ou à sua alienação, incluindo os encargos devidos pelo FUNDO descritos nos Artigos 23 e 23-A.

Parágrafo 3º - As Amortizações previstas neste Artigo serão pagas aos Cotistas em moeda corrente nacional, excetuando-se se deliberado de forma diversa nos termos do Artigo 101, Parágrafo 6º deste Regulamento.

Parágrafo 4º - Caso algum Cotista, por razões próprias, não consiga processar o recebimento dos valores amortizados no prazo acima indicado, o referido Cotista poderá receber os valores devidos depois de decorridos os 10 (dez) Dias Úteis a que se refere o Parágrafo 1º deste Artigo, sem qualquer vantagem adicional. Nesse caso, os recursos destinados à Amortização, que ainda fizerem parte do Patrimônio Líquido do FUNDO, não deverão ser computados para fins de apuração dos limites de composição e diversificação da carteira do FUNDO.

Parágrafo 5º – Para efeitos de Amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do dia da Amortização, deduzidos de eventuais despesas, tributos, taxas conforme o estabelecido por este Regulamento.

Parágrafo 6º – Os valores recebidos pelo FUNDO, em decorrência de seus investimentos nos Ativos Investidos, inclusive desinvestimentos, serão distribuídos aos Cotistas, na proporção de suas participações, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do efetivo recebimento de tais valores pelo FUNDO, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 7º – [EXCLUÍDO].

Parágrafo 8º – [EXCLUÍDO].

Parágrafo 9º - Não serão considerados desinvestimentos os resgates de Ativos de Liquidez.

Artigo 39 - As Cotas do FUNDO não são resgatáveis, entretanto o resgate das cotas poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração ou quando da liquidação do FUNDO deliberada em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Fica estipulado como data da conversão de cotas o mesmo dia do término do Prazo de Duração ou de sua respectiva prorrogação, conforme o caso.

Parágrafo 2º - O pagamento do resgate das cotas se dará 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão de cotas preferencialmente se dará em moeda corrente nacional.

Parágrafo 3º - É admitida a utilização de ativos no resgate de cotas e liquidação do FUNDO, observadas as condições estabelecidas pela CVM, bem como as obrigações fiscais eventualmente existentes.

Parágrafo 4º - No caso de liquidação do FUNDO deliberada em Assembleia Geral, o pagamento do

resgate das cotas será realizado na forma que vier a ser estabelecida na mesma Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Na hipótese prevista no Parágrafo 4º acima, admite-se a realização de resgates por meio da entrega de ativos componentes da carteira do FUNDO aos Cotistas, na proporção da quantidade de cotas detidas por cada um, desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO DO FUNDO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Artigo 40 – O objetivo do FUNDO é buscar proporcionar rendimento de longo prazo aos cotistas, por meio do investimento preponderante dos recursos do FUNDO na aquisição de: (i) Direitos Creditórios de companhias brasileiras em dificuldades financeiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM; e (ii) Ativos de Liquidez, observada a política de investimento do FUNDO.

Direitos Creditórios

Artigo 41 - Caracterizam-se como direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo (“Direitos Creditórios”), os direitos de crédito adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo (observado o disposto neste Regulamento), e originados de entes privados ou companhias com participação estatal e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, alvo de investimento pelo Fundo, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integram, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, excluindo os direitos que tenham as características descritas no inciso II, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 1º da Instrução CVM 444.

Parágrafo 1º - Os Direitos Creditórios podem ser representados pelos seguintes títulos: duplicatas, cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, letras de crédito imobiliário, certificados de recebíveis do agronegócio, cédulas de produtor rural, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, notas de crédito do agronegócio, notas de crédito a exportação, cédulas de crédito a exportação, debêntures, notas promissórias, warrants acompanhados dos respectivos certificados de conhecimento de depósito, contratos de compra e venda resultantes de operações de crédito de qualquer modalidade e segmento, com exceção de operações de créditos consignados, contratos de locação, contratos de prestação de serviços e quaisquer outros instrumentos, contratos e/ou títulos representativos de crédito permitidos pela regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º - A aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios está condicionada à capacidade de operacionalização, incluindo a guarda da documentação representativa do lastro dos Direitos Creditórios e a validação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelo CUSTODIANTE.

Parágrafo 3º - O controle pelo CUSTODIANTE do disposto no Parágrafo 2º acima será feito quando da aquisição de cada Direito Creditório, de modo que a cessão do Direito Creditório em questão deverá ser comunicada previamente ao CUSTODIANTE pelo GESTOR, para que este oriente sobre o formato do arquivo adequado ao tipo de Direito Creditório.

Parágrafo 4º - A definição e implementação da política de concessão de crédito do presente

Regulamento, a pré análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às condições do Contrato de Cessão, bem como a avaliação da capacidade econômica dos Cedentes e dos Devedores, caberão exclusivamente ao GESTOR. Adicionalmente, caberá exclusivamente ao GESTOR a análise e seleção dos demais ativos a serem adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo 5º - O FUNDO adquirirá Direitos Creditórios e todo e quaisquer direitos, garantias, privilégios, prerrogativas e ações a eles inerentes, observados:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos do Contrato de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos critérios de elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento deste Regulamento.

Artigo 42 - Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos Creditórios originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

Do Contrato de Cessão

Artigo 43 - Ressalvado o disposto no item abaixo, somente poderão ceder Direitos Creditórios ao FUNDO os Cedentes que tenham celebrado Contrato de Cessão com o FUNDO ("Contrato de Cessão"). Toda e qualquer operação de aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo cedente ("Cedente") e o FUNDO.

Parágrafo Único - Nas hipóteses em que os Direitos Creditórios objeto de transferência para o FUNDO estiverem registrados na CETIP ou em outro sistema de registro e liquidação financeira autorizado a funcionar pela CVM e/ou pelo Banco Central, o Contrato de Cessão poderá ser substituído exclusivamente por comprovante de endosso, acompanhado de recibo.

Artigo 44 - Não poderão compor o patrimônio do FUNDO Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo CUSTODIANTE, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo CUSTODIANTE, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Artigo 45 - Tendo em vista que o FUNDO buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos e que cada carteira de Direitos Creditórios terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

Artigo 46 - Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO terão processos de origem e de

políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o FUNDO adotará, para cada um dos Direitos Creditórios ou carteira de Direitos Creditórios específica, diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) dos Direitos Creditórios inadimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos Creditórios em benefício do FUNDO. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será definido caso a caso, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo FUNDO. Todo cotista, ao ingressar no FUNDO, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

Artigo 47 - Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados e aprovados pelo GESTOR, de modo que formalizem a origem dos Direitos Creditórios e sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

Artigo 48 - Além dos Direitos Creditórios referidos acima, o GESTOR também poderá aplicar parcela de recursos do Fundo em Ativos de Liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Regulamento, cabendo ao GESTOR proceder à sua seleção e apreçamento.

CAPÍTULO V – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES

Artigo 49 - Toda e qualquer nova operação de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada e precedida, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se de outra forma for aprovado pela Assembleia Geral e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE:

(i) Comunicação do GESTOR, por escrito, ao Cotista, com cópia à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, recomendando e aprovando a aquisição, pelo Fundo, de determinados Direitos Creditórios, a qual identificará e indicará o Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo, com seus respectivos preços de aquisição e taxas de desconto, sempre selecionados pelo GESTOR por oferecerem relação risco x retorno compatível com os objetivos do FUNDO, devendo ainda ser ratificado, pelo GESTOR à ADMINISTRADORA, que os Direitos Creditórios por ele recomendados estão de acordo com os objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento;

(ii) Comunicação do Cotista, por escrito, ao GESTOR, com cópia à ADMINISTRADORA e ao CUSTODIANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação contida no inciso “i” acima, aprovando e indicando os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO. O GESTOR e o Cotista serão os responsáveis, respectivamente, para todos os fins de direito, pela (i) seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo FUNDO, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima. O Preço de Aquisição e Taxa de Desconto dos Direitos Creditórios serão objeto de negociação entre o GESTOR e os Cedentes no âmbito de cada operação de cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos Creditórios em negociação, assim como, de eventual risco de crédito dos respectivos Cedentes e, ainda, em observância a parâmetros de mercado.

(iii) notificação, por escrito, do CUSTODIANTE ao GESTOR, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis

a contar do recebimento da documentação encaminhada pela ADMINISTRADORA e/ou pelo GESTOR, por meio da qual o Custodiante informará ao GESTOR que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo FUNDO, conforme seleção apresentada pelo GESTOR e que os Direitos Creditórios estão em conformidade com os Critérios de Elegibilidade do Fundo;

(iv) celebração do Contrato de Cessão entre o Fundo e o respectivo Cedente dos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo FUNDO, sempre com a interveniência e anuência do GESTOR, que determinará as regras e condições referentes à operação de aquisição de tais Direitos Creditórios pelo Fundo, ou Comprovante de Endosso acompanhado de Recibo;

Parágrafo Único - Para fins de comunicação dos incisos “i”, “ii” e “iii” acima, será admitida a comunicação por correio eletrônico.

Artigo 50 – Após a efetivação da aquisição dos Direitos Creditórios pelo FUNDO:

(i) Se aplicável, o FUNDO deverá celebrar Contrato(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, por meio do(s) qual(is) será(ão) contratado(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios qualificado(s) para prestar serviços de guarda, conservação, armazenamento, organização, custódia e manutenção dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, observado que poderão ser contratados Agentes de Depósito de Documentos Comprobatórios distintos para realizar a guarda, conservação e manutenção dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo;

(ii) Sempre que entender necessário, o GESTOR deverá enviar ao CUSTODIANTE notificação sobre a necessidade de contratação de Agente(s) de Cobrança para prestar serviços de (i) cobrança dos Direitos Creditórios a vencer; (ii) cobrança extrajudicial dos Direitos Creditório inadimplidos; (iii) administração da cobrança judicial; e (iv) execução extrajudicial das garantias dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, observados que poderão ser contratados Agentes de Cobrança distintos para realizar os serviços acima descritos. A ADMINISTRADORA e o CUSTODIANTE não figurarão em nenhuma hipótese, no pólo ativo na cobrança dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Único - Para fins de notificação do inciso “(ii)” acima, será admitida a comunicação por correio eletrônico.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 51 - Somente poderão integrar a Carteira do Fundo, Direitos Creditórios (i) que tenham sido previamente selecionados e recomendados pelo GESTOR, na forma descrita no Artigo 49 (i) acima; e (ii) que tenham sido aprovados e indicados pelo Cotista, na forma descrita no Artigo 49 (ii) acima. Os Direitos Creditórios deverão representar, na data de aquisição e pagamento, obrigação de Devedores que sejam pessoas físicas ou jurídicas com inscrição ativa, no cadastro de pessoa física (CPF) ou no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ), respectivamente (“Critérios de Elegibilidade”).

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 52 - Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de cotas do FUNDO, o FUNDO deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido

alocado em Direitos Creditórios. Caso o FUNDO não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atingir a alocação mínima de investimento acima referida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo, tanto o GESTOR como a ADMINISTRADORA poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite por novo período de 90 (noventa) dias, mas sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pela ADMINISTRADORA, os cotistas serão notificados do fato (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos cotistas; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado a cada um dos cotistas; ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

Artigo 53 - O investimento pelo FUNDO em ativos será realizado com o objetivo final de que sejam adquiridos pelo FUNDO os seguintes bens e direitos ("Portfólio Alvo" ou "Ativos Alvo"):

- (a) ativos garantidos e/ou com prioridade de pagamento emitidos por empresas que estejam na iminência de que seja declarado ou sob o regime de recuperação judicial;
- (b) ativos garantidos e/ou com prioridade de pagamento emitidos por empresas em reestruturação financeira;
- (c) ativos emitidos por empresas em recuperação judicial ("Créditos Concurtais") ou não, em uma operação estruturada para facilitar ou acelerar a aprovação do plano de recuperação judicial das referidas empresas; e
- (d) quaisquer outros ativos que sejam necessários para o cumprimento pelo FUNDO dos seus objetivos.

Artigo 54 - Os Cotistas deverão atestar, por meio de disposição específica do Compromisso de Investimento, que, tendo em vista a natureza do investimento no Portfólio Alvo, e a política de investimentos do FUNDO, estão cientes de que (i) os ativos componentes da carteira do FUNDO poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento; e (ii) a carteira do FUNDO estará concentrada em Direitos Creditórios devidos por determinadas empresas, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de empresas.

Artigo 55 - Os Direitos Creditórios poderão ser originados por companhias com participação estatal desde que possuam plano de ação para diminuir a participação do órgão público.

Artigo 56 - O FUNDO pode manter o remanescente de seu Patrimônio Líquido em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo exclusivamente nos seguintes ativos (em conjunto os "Ativos de Liquidez"): (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; e (iii) cotas de fundos de investimento referenciados em DI.

Parágrafo Único - Os investimentos do FUNDO se subordinarão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis (em especial o previsto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356).

Artigo 57 - É facultado ao FUNDO realizar operações compromissadas.

Artigo 58 - O FUNDO não poderá realizar:

- (i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

(ii) operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.

Artigo 59 - O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido.

Parágrafo 1º - O percentual referido no caput poderá ser elevado a até 100% (cem por cento) quando o devedor ou coobrigado:

- (i) tenha registro de companhia aberta;
- (ii) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou
- (iii) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do FUNDO elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo 2º - Relativamente às sociedades empresariais responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integrem o patrimônio do FUNDO, serão dispensados o arquivamento na CVM e a elaboração de demonstrações financeiras na forma prevista no inciso III do §1º deste artigo, desde que as cotas do FUNDO:

I - sejam objeto de oferta pública de distribuição que tenha como público destinatário exclusivamente sociedades integrantes do mesmo grupo econômico, e seus respectivos administradores e acionistas controladores, sendo vedada a negociação das cotas no mercado secundário; ou

II - sejam objeto de oferta pública destinada à subscrição por não mais de 50 (cinquenta) investidores profissionais, devendo ser negociadas no mercado secundário exclusivamente entre investidores profissionais.

Artigo 60 - O FUNDO poderá adquirir até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios cedidos de um mesmo Cedente.

Artigo 61 - O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido estruturados pelo, ou com a colaboração da ADMINISTRADORA e GESTOR e/ou por pessoas a ele ligadas.

Artigo 62 - Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão disponibilizados diariamente pelo CUSTODIANTE à ADMINISTRADORA e ao GESTOR, com base no patrimônio líquido do FUNDO apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

Parágrafo Único - Para efeito das operações referidas acima, quando aplicável, devem ser considerados no cálculo do patrimônio líquido do FUNDO, os dispêndios efetivamente incorridos pelo FUNDO a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

Artigo 63 – Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do FUNDO com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Regulamento por período superior a 15 (quinze) dias (“Prazo para Reenquadramento da Carteira”), o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e a ADMINISTRADORA deverá convocar, no 15º (décimo quinto) dia útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do FUNDO.

Artigo 64 - Os Direitos Creditórios e os Ativos de Liquidez serão mantidos em custódia pelo CUSTODIANTE, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do FUNDO, (ii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, ou (iii) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

Parágrafo Único - Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios serão custodiados pelo CUSTODIANTE e/ou Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, na qualidade de fiel depositário.

Artigo 65 - O FUNDO e as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contarão com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR, do CUSTODIANTE, dos Cedentes, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 66 - O FUNDO, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, e o CUSTODIANTE, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez adquiridos pelo FUNDO, tampouco pela solvência dos respectivos devedores.

Artigo 67 - Caberá única e exclusivamente aos respectivos Cedentes a responsabilidade pela existência, e, eventualmente, pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO.

Parágrafo Único - O FUNDO poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do FUNDO, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos neste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no FUNDO, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas cotas.

CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

Patrimônio Líquido

Artigo 68 - Entende-se por patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do FUNDO,

subtraída das exigibilidades do FUNDO.

Artigo 69 - No cálculo do valor da Carteira, serão observados os seguintes critérios pelo CUSTODIANTE: os ativos financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do CUSTODIANTE.

Parágrafo 1º - Caso os valores de principal e juros vencidos e não pagos relativos aos Direitos Creditórios sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização da perda, tais valores serão integralmente destinados ao Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo 2º - Caso, por qualquer motivo, o CUSTODIANTE não receba e verifique os Documentos Comprobatórios de quaisquer dos Direitos Creditórios adquiridos pelo FUNDO, em até 60 (sessenta) Dias Úteis da data da cessão ao FUNDO, o CUSTODIANTE comunicará tal fato à ADMINISTRADORA, até o Dia Útil seguinte ao da sua verificação, para que a ADMINISTRADORA tome conhecimento do provisionamento ou contabilização como perda do valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor dos referidos Direitos Creditórios que ainda não estiverem liquidados.

Parágrafo 3º - Não obstante o disposto acima, caberá a ADMINISTRADORA ou aos Agentes de Cobrança conforme o caso, promover a execução do Contrato de Cessão junto ao Cedente ou do Direito Creditório em questão junto ao Sacado tempestivamente, eximindo o CUSTODIANTE de quaisquer responsabilidades atinentes aos Documentos Comprobatórios em questão.

Artigo 70 - Os Direitos Creditórios serão avaliados por seu preço líquido de aquisição, descontadas as despesas decorrentes da operação de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo o valor de aquisição respaldado por relatório de avaliação elaborado pelo GESTOR ou por empresa especializada indicada pelo GESTOR e contratada pelo FUNDO.

Parágrafo Único - Os Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento deverão ser reavaliados mensalmente pelo GESTOR, para identificar o valor justo dos Direitos Creditórios, incluindo os valores dos ativos presentes na carteira do FUNDO e o respaldo da avaliação efetuada, respeitado que, até o último dia útil de cada mês, a reavaliação mensal deverá ser ratificada pela ADMINISTRADORA e encaminhada ao CUSTODIANTE.

Artigo 71 - Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Artigo 70 acima, o valor justo de Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento será apurado por meio de *accrual* da taxa interna de retorno – TIR implícita entre o valor pago na aquisição de tais Direitos Creditórios e os valores que serão recebidos no vencimento.

Artigo 72 – Quando aplicável, o CUSTODIANTE constituirá provisão, para créditos de liquidação duvidosa, referentes aos Direitos Creditórios e Ativos de Liquidez, nos termos da regulamentação aplicável e metodologia de cálculo de perda.

Parágrafo Único - Conforme determina a Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do FUNDO, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da

estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Artigo 73 - As demonstrações financeiras anuais do FUNDO terão notas explicativas divulgando informações que abrangem, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Direitos Creditórios e dos Ativos de Liquidez e os valores de cada Direito Creditório e Ativo Financeiro, calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo e no Manual de Precificação de Ativos do CUSTODIANTE.

Artigo 74 – É vedado ao FUNDO investir, direta ou indiretamente, sendo que o GESTOR deverá observar tais vedações como condição precedente para fins do disposto no Artigo 49, inciso (I):

I - [EXCLUÍDO];

II - [EXCLUÍDO];

III - [EXCLUÍDO];

IV - [EXCLUÍDO];

V - [EXCLUÍDO];

VI - [EXCLUÍDO];

VII – [EXCLUÍDO];

VIII – em Ativos Alvo que sejam objeto de potencial conflito de interesse sem a prévia obtenção da aprovação pelos cotistas da aquisição dos referidos Ativos Alvo em Assembleia Geral. A ADMINISTRADORA deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 61 deste Regulamento, para deliberar sobre a aquisição de Ativos Alvo que estejam sujeitos a Potencial Conflito de Interesse, em até 05 (cinco) Dias Úteis após o recebimento de notificação enviada pelo GESTOR neste sentido;

IX - [EXCLUÍDO]; e

X - [EXCLUÍDO].

Artigo 75 – [EXCLUÍDO].

Artigo 76 – [EXCLUÍDO].

Parágrafo 1º - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 2º - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 3º - [EXCLUÍDO].

Artigo 77 – [EXCLUÍDO].

Artigo 78 – [EXCLUÍDO].

PERÍODO DE INVESTIMENTO

Artigo 79 – [EXCLUÍDO].

Parágrafo 1º – [EXCLUÍDO].

Parágrafo 2º – [EXCLUÍDO].

Parágrafo 3º – [EXCLUÍDO].

Parágrafo 4º – [EXCLUÍDO].

Artigo 80 – Em qualquer hipótese prevista neste Regulamento, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR não poderão exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Artigo 81 – A composição da carteira do FUNDO, após o primeiro investimento e durante toda a vida do FUNDO, deverá atender ao disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, podendo o FUNDO investir uma porcentagem do Capital Comprometido em Ativos de Liquidez respeitadas as condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 1º – As chamadas de capital realizadas com a intenção de obter fundos para honrar as despesas ordinárias do FUNDO ("Chamadas de Capital para Despesas") serão realizadas pela ADMINISTRADORA, nos termos do Regulamento.

Parágrafo 2º – Em caso de despesas extraordinárias a ADMINISTRADORA poderá fazer uma Chamada de Capital para Despesas extraordinária, desde que sua utilização seja exclusiva à despesa extraordinária.

Parágrafo 3º – [EXCLUÍDO].

Parágrafo 4º – [EXCLUÍDO].

Parágrafo 5º - Durante o Período de Desinvestimento somente poderão ser efetuados investimentos em Ativos de Liquidez.

Parágrafo 6º - O FUNDO poderá investir em Fundos DI que estejam sob a administração ou sob a gestão da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR, desde que os referidos Fundos DI tenham liquidez diária e não invistam em quaisquer ativos que lhe submetam a exposição do risco de crédito da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR e de suas respectivas Afiliadas.

Artigo 82 - No que se refere à política de utilização de instrumentos derivativos, o FUNDO obedecerá, aos seguintes parâmetros:

POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Para proteção de carteira	0%	100%

II - Para alavancagem

0%

0%

Parágrafo 1º – Os instrumentos de derivativos adquiridos pelo FUNDO para a proteção de carteira somente poderão ser estruturados sob a forma de *hedge* ou *swap* para a proteção da carteira do FUNDO de potenciais exposições de risco com relação às taxas de câmbio e de juros. Adicionalmente, os instrumentos de derivativos adquiridos pelo FUNDO para a proteção de carteira não poderão conter ou representar, mesmo que parcialmente, o investimento em instrumento de derivativos para alavancagem.

Parágrafo 2º - Nos casos de que trata o *caput* deste Artigo, o valor das posições do FUNDO em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

I - ao emissor do ativo financeiro subjacente; e

II - à contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 83 - O FUNDO obedecerá, ainda, aos seguintes parâmetros de investimento:

(i) As operações com derivativos em bolsa de valores e em bolsa de mercadorias e de futuros podem ser realizadas desde que, exclusivamente, na modalidade "com" ou "garantia"; e

(ii) Os percentuais referidos nas tabelas acima devem ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia imediatamente anterior, observada a consolidação das aplicações do FUNDO com as dos Fundos Investidos e dos Ativos Investidos que se caracterizem como um veículo para destinar recursos para as Empresas Alvo, conforme aplicável.

CAPÍTULO IX - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 84 – Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

I [EXCLUÍDO];

II [EXCLUÍDO];

III a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV a instituição ou a alteração da taxa de administração, da Taxa de Performance ou da Taxa de Custódia;

V a alteração da política de investimento do FUNDO;

VI a emissão de novas Cotas;

- VII a amortização de Cotas;
- VIII a alteração do Regulamento;
- IX a alteração da destinação de recursos provenientes dos desinvestimentos do FUNDO;
- X [EXCLUÍDO];
- XI a prorrogação do Prazo de Duração;
- XII [EXCLUÍDO];
- XIII eleição do novo administrador ou gestor em razão de descredenciamento pela CVM;
- XIV deliberar sobre a alteração no quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- XV [EXCLUÍDO];
- XVI [EXCLUÍDO];
- XVII [EXCLUÍDO];
- XVIII [EXCLUÍDO];
- XIX [EXCLUÍDO];
- XX deliberar sobre a contratação de consultores especializados às expensas do FUNDO que não constituam encargos do FUNDO, nos termos do Artigo 98 do Regulamento;
- XXI [EXCLUÍDO];
- XXII tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse; e
- XXIII deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR e do CUSTODIANTE.

Parágrafo 1º - O Regulamento do FUNDO pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas ou consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda em virtude da atualização de dados cadastrais da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO, tais como alteração de razão social, endereços e telefone.

Parágrafo 2º – [EXCLUÍDO].

Artigo 85 - Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 90 (noventa) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º – A assembleia geral a que se refere o *caput* deste Artigo somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º – A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 86 - Podem convocar a Assembleia Geral de Cotistas a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo FUNDO para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo 1º – A ADMINISTRADORA poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas a qualquer tempo sempre que a matéria a ser deliberada observe a legislação vigente e este Regulamento.

Parágrafo 2º – A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE ou de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral a expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 87 - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita por correspondência encaminhada a cada Cotista do FUNDO, através de correspondência formal com aviso de recebimento e/ou mensagem eletrônica.

Parágrafo 1º - Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo admitido que a segunda convocação seja realizada na mesma data em horário posterior.

Parágrafo 3º - O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 4º - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 88 - A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á com a presença de qualquer número de Cotistas.

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 89 - As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Artigo 90 - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada, sem necessidade de reunião dos Cotistas, em carta ou meio eletrônico, dirigido à ADMINISTRADORA e a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de envio da consulta, como previsto neste Artigo.

Parágrafo 1º - O Cotista deverá responder à consulta formal formulada pela ADMINISTRADORA no prazo previsto, servindo a resposta do Cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo Cotista por meio de carta dirigida à ADMINISTRADORA ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica.

Parágrafo 2º - A ausência de resposta do Cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na Assembleia Geral de Cotistas, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum de deliberação.

Artigo 91 - Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas: (i) ADMINISTRADORA e GESTOR, (ii) sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA e do GESTOR, (iii) Afiliadas da ADMINISTRADORA ou do GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo 1º - Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, bem como os Cotistas que se encontrem em dia com suas obrigações de integralizar suas Cotas nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento, assim como nos respectivos Compromissos de Investimento, e cujas cotas assim integralizadas se encontrem inscritas na conta de depósito, em nome dos referidos Cotistas, até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º - Todo Cotista tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria que possa lhe envolver em real ou potencial conflito de interesse de qualquer natureza. O Cotista que se abster de votar poderá, no entanto, participar da Assembleia Geral na qual exercer a sua abstenção.

Parágrafo 3º - Às pessoas mencionadas no *caput* e no Parágrafo 2º deste Artigo não se aplicam a vedação quando se tratar de fundo de que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da unanimidade dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo 4º - Caso exista Cotista impedido de votar na forma prevista no *caput* e no Parágrafo 2º deste Artigo, as Cotas pertencentes aos Cotistas impedidos não serão computadas para fins do cálculo do quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas.

Parágrafo 5º - Os Cotistas também poderão participar e votar na Assembleia Geral de Cotistas, mediante conferência telefônica ou comunicação escrita, encaminhada com comprovante de recebimento, inclusive quando enviada por correio eletrônico, desde que seja, em qualquer hipótese, recebida pela ADMINISTRADORA antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 92 - As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão transcritas em ata, cuja cópia deverá ser enviada aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da

respectiva Assembleia Geral de Cotistas. A ata referida neste Artigo deverá ser enviada por meio de fac-símile ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

Artigo 93 – Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada cota será atribuído o direito a um voto, ressalvado o disposto no Artigo 66 deste Regulamento.

CAPÍTULO X – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO FUNDO

Artigo 94 – [EXCLUÍDO]

Artigo 95 – [EXCLUÍDO].

Artigo 96 – [EXCLUÍDO].

Artigo 97 – [EXCLUÍDO]

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 98 - Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II- despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III- despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV- honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do fundo e da análise de sua situação e da atuação da instituição administradora;
- V- emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI- honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou na esfera administrativa, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO;
- VII- parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII- [EXCLUÍDO];
- IX- [EXCLUÍDO];
- X- contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XI- os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos

entre bancos;

XII- quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do fundo ou à realização de assembléia geral de condôminos;

XIII- taxas de custódia de ativos do fundo;

XIV- despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e

XV- Taxa de Performance, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 2º - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 3º - Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, conforme elencados acima, correm por conta da ADMINISTRADORA e do GESTOR, devendo ser por eles arcadas.

Parágrafo 4º - As despesas incorridas na constituição do FUNDO, inclusive despesas com assessores, taxas, emolumentos e remunerações devidos em razão da custódia e liquidação das cotas do FUNDO em câmaras de liquidação e custódia ou entidades semelhantes, taxa de registro na CVM, registro do regulamento em cartório, publicação dos anúncios de início e de encerramento de distribuição pública de cotas, caso aplicável. Tais despesas, todas efetivamente comprovadas pelos instrumentos próprios e com revisão em procedimentos específicos por auditores independentes, serão arcadas pelo FUNDO até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO, sendo o excedente pago a expensas do GESTOR.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 99 - O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do mesmo serem segregadas das da ADMINISTRADORA e do GESTOR, bem como do CUSTODIANTE e do depositário.

Parágrafo 1º – As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas, anualmente, por auditor independente, registrado na CVM.

Parágrafo 2º – Para fins de contabilidade interna, a ADMINISTRADORA ou o GESTOR ou terceiro contratado pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR poderá abrir uma subconta para cada um dos Cotistas, na qual serão realizados os créditos e débitos decorrentes do investimento destes no FUNDO.

Parágrafo 3º - As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

Artigo 100 – O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de março de cada ano e encerrando-se em 28 de fevereiro do ano seguinte.

DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 101 - O patrimônio líquido do FUNDO é o montante constituído pela soma das Disponibilidades, mais o valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, já deduzidas as Baixas Contábeis, mais valores a receber pelo FUNDO, menos Exigibilidades (“Patrimônio Líquido”).

Parágrafo 1º - Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a sua carteira de investimento, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimento.

Parágrafo 2º - Observado o valor de contabilização dos ativos do FUNDO, calculado nos termos deste Artigo 101, serão totalmente provisionados os Direitos Creditórios que sejam renegociados e/ou refinanciados e/ou que se tornem inadimplidos após a aquisição pelo Fundo, bem como perdas consideradas permanentes nos ativos integrantes da carteira, podendo, conforme o caso, resultar na Baixa Contábil do Investimento.

CAPÍTULO XIII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 102 - A ADMINISTRADORA deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da presente cláusula, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

Artigo 103 - A ADMINISTRADORA deve informar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias da data da primeira integralização de Cotas, a data da primeira integralização de Cotas.

Artigo 104 - A ADMINISTRADORA deverá informar à CVM a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 105 - A ADMINISTRADORA, por meio de seu diretor ou sócio-gerente indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais evidenciando que as operações praticadas pelo FUNDO estão em consonância com a política de investimento prevista neste Regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis, bem como que as modalidades de negociação foram realizadas a taxas de mercado.

Parágrafo Único - Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser enviados à CVM e permanecer à disposição do Cotista, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Artigo 106 - A ADMINISTRADORA deve manter disponíveis em sua sede: (i) o valor do Patrimônio Líquido; (ii) o valor das Cotas; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem; e, se houver, (iv) o(s) relatório(s) da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pelo FUNDO.

Artigo 107 - Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio de da website da ADMINISTRADORA (<https://www.genialinvestimentos.com.br/administracao-fiduciaria/>) e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos.

Parágrafo 1º - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 2º - [EXCLUÍDO].

Artigo 108 - A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

- (i) o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;
- (ii) a rentabilidade do FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- (iii) o comportamento da carteira do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Artigo 109 - [EXCLUÍDO].

Artigo 110 - A ADMINISTRADORA deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia útil daquele mês.

Artigo 111 - No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela ADMINISTRADORA, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao FUNDO:

- (i) alteração deste Regulamento;
- (ii) substituição da ADMINISTRADORA;
- (iii) incorporação;
- (iv) fusão;
- (v) cisão; e
- (vi) liquidação.

Artigo 112 - A ADMINISTRADORA deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao FUNDO divulgadas para o Cotista ou terceiros.

CAPÍTULO XIV - DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 113 - [EXCLUÍDO].

Artigo 114 - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 1º - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 2º - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 3º - [EXCLUÍDO].

Parágrafo 4º - [EXCLUÍDO].

CAPÍTULO XV- DA POLÍTICA DE VOTO

Artigo 115 - Nos termos do disposto na Instrução CVM 356 e de acordo com sua política de investimentos, o GESTOR optará via de regra, pela participação e exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO, em assembleias gerais das empresas das quais o FUNDO, direta ou

indiretamente detenha participação, que forem deliberar sobre “Matérias Relevantes Obrigatórias”, nos termos da autorregulação, conforme disposto na sua “Política de Exercício de Voto”, a qual encontra-se no site do GESTOR.

Parágrafo Único - Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

CAPÍTULO XVI – DO PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

Artigo 116 - Uma vez que se tenha iniciado o Período de Desinvestimento, o mesmo será irreversível, exceto que este poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que aprovado na Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º - Os investimentos serão liquidados de forma ordenada e o produto líquido resultante (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo FUNDO) será utilizado para a amortização das cotas do FUNDO, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 2º - No encerramento do FUNDO, as cotas serão resgatadas pelo valor apurado na liquidação dos ativos líquidos (deduzidas as taxas, comissões e despesas devidas pelo FUNDO), dividido pela quantidade de cotas.

CAPÍTULO XVII – LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 117 – O FUNDO entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração.

Artigo 118 – Quando da Liquidação do FUNDO por força do término do Prazo de Duração, ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a ADMINISTRADORA deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do FUNDO entre os Cotistas, observadas as suas respectivas participações percentuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou da data da realização da referida assembleia, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 119 – Após a divisão do Patrimônio Líquido do FUNDO entre os Cotistas, a ADMINISTRADORA deverá promover o encerramento do FUNDO, encaminhando à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação exigida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 120 – Ao final do Prazo de Duração do FUNDO, caso ainda existam ativos remanescentes que não tenham sido alienados ou integralmente resgatados, a ADMINISTRADORA e o GESTOR deverão envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Cotistas.

Parágrafo 1º – Para cumprir ao disposto no *caput* deste Artigo 120, a ADMINISTRADORA e o GESTOR indicarão a forma de Liquidação do FUNDO para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que será feita levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas, valendo-se de uma das formas a seguir:

I – venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

II – exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo GESTOR, quando da realização do investimento; e

III – venda de ativos remanescentes em leilão, como último recurso encontrado na ausência de outro, que possa ser considerado mais adequado pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, para que não haja a transferência de ativos físicos aos Cotistas.

Parágrafo 2º – Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

Parágrafo 3º – Não obstante os esforços a serem envidados pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR para a liquidação de todos os ativos do FUNDO, conforme disposto neste Artigo 93, os Cotistas estão cientes desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção de tais procedimentos.

Parágrafo 4º – Tendo se esgotado todos os esforços necessários à venda integral dos ativos do FUNDO, e ainda havendo ativos remanescentes na data do encerramento do FUNDO, ou durante períodos de prorrogação do seu prazo de existência, deverão tais ativos ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido no momento da apuração, como sem nenhum valor, inclusive para efeito do cálculo da Taxa de Performance.

Parágrafo 5º – Na hipótese de se adotar o procedimento descrito no parágrafo quarto acima, a ADMINISTRADORA e o GESTOR terão direito ao reembolso, pelo FUNDO, dos custos incorridos com os procedimentos de liquidação de seus ativos. Caso o ADMINISTRADOR e o GESTOR venham a lograr êxito na venda do ativo objeto do parágrafo quarto acima, tais recursos serão computados para o cálculo de parcela remanescente da Taxa de Performance, na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo 6º – Caso a ADMINISTRADORA e o GESTOR, nos termos do *caput* deste Artigo 120, não consigam alienar ou resgatar integralmente os ativos de titularidade do FUNDO remanescentes, a ADMINISTRADORA deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo FUNDO com vistas à amortização integral de cotas ainda em circulação e à posterior extinção do FUNDO.

CAPÍTULO XVIII - DOS FATORES DE RISCO E SEU GERENCIAMENTO

Artigo 121 - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este FUNDO está sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos Cotistas, quais sejam:

I- RISCO DE MERCADO: Os valores dos ativos integrantes da carteira do FUNDO são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos ativos que compõem a carteira do FUNDO. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a carteira do FUNDO, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente.

II- RISCO DE CRÉDITO: Consiste no risco de inadimplemento (não pagamento) ou atraso no

pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da carteira ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus Cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros. O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS CASOS DOS EVENTOS ORA INDICADOS.

III- RISCO DE LIQUIDEZ: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos Ativos Investidos integrantes da carteira do FUNDO, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a ADMINISTRADORA e/ou GESTOR do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os Ativos Investidos pelo preço e no tempo desejados, podendo, inclusive ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços de forma a realizar sua negociação em mercado ou a efetuar os resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento. Ademais, a inexistência de mercado secundário desenvolvido ou organizado pode ter como consequência a ausência de interessados na aquisição dos Ativos Investidos.

IV- RISCO DECORRENTE DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS DE DERIVATIVOS: Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do FUNDO, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para fundos que utilizam derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas do FUNDO.

V- RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A eventual concentração dos investimentos do FUNDO em determinado(s) emissor(s) ou setor(s) pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Nesse sentido, a concentração de investimentos em um menor número de emissor(es) e/ou seus respectivos setores de atuação aumenta a exposição da carteira aos riscos mencionados neste Artigo inerentes a tal(is) emissor(es) e/ou setores de atuação, podendo consequentemente aumentar a volatilidade do FUNDO.

VI- RISCOS GERAIS: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis ao FUNDO, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do FUNDO, bem como seu respectivo desempenho.

VII- RISCOS ESPECÍFICOS: o FUNDO também está sujeito ao risco de variação do preço dos Ativos Alvo integrantes de sua carteira de investimento. No caso de investimentos diretos ou indiretos em títulos e/ou valores mobiliários de emissão de companhias, os riscos do FUNDO estão atrelados à atividade de cada companhia cujos valores mobiliários integram a carteira de investimento do FUNDO e, por conseguinte, à capacidade dessas companhias de gerarem resultados provenientes de suas operações principais.

VIII RISCO SISTÊMICO E DE REGULAÇÃO: A eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a CVM, bem como mudanças nas regulamentações ou legislações, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do FUNDO.

IX - RISCO DE MERCADO EXTERNO: O FUNDO poderá manter em sua carteira ativos negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países em que estão localizados os Ativos Alvo em que investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

X RISCO RELACIONADO AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO INVESTIDOS: o FUNDO, quando realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizadas pelos respectivos fundos. A ADMINISTRADORA e o GESTOR não têm qualquer poder de decisão ou interferência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento de terceiros.

XI RISCO DE EXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE ENTRE O FUNDO E O GESTOR: [EXCLUÍDO].

XII RISCO DE ORIGINAÇÃO – REGISTRO DOS TERMOS DE CESSÃO: A falta de registro do Contrato e Termos de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, em cumprimento do disposto no artigo 221 do Código Civil e nos artigos 129 e 130 da Lei 6.015/73, acarretará a ineficácia perante terceiros com relação às respectivas cessões. Eventuais questionamentos quanto a eficácia da cessão dos direitos creditórios poderão gerar perdas ao fundo e conseqüentemente aos seus cotistas.

XIII RECOMPRA FACULTATIVA (SE APLICÁVEL): Nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente poderá realizar a recompra facultativa dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, por valor justo. O exercício de tal faculdade poderá dificultar a determinação do perfil de inadimplência da carteira do FUNDO e, conseqüentemente, do risco de crédito a que o FUNDO está sujeito, o que pode acarretar distorção na apuração do desempenho dos Direitos Creditórios do FUNDO. Por outro lado, caso não ocorra tal recompra facultativa, o FUNDO terá de suportar, na hipótese de inadimplência dos Devedores, uma parte ou a totalidade dos eventuais prejuízos decorrentes de tal inadimplência, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas Seniores ou mesmo causar perdas ao Patrimônio Líquido.

XIV AUSÊNCIA DE COBRIGAÇÃO DA CEDENTE (SE APLICÁVEL): A Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Cedente é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, autenticidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Cessão. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do FUNDO.

XV RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS: Os Devedores dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão liquidar antecipadamente os montantes devidos nos termos dos respectivos Financiamentos ou Crédito Pessoal com Garantia. O pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos antes de seu vencimento pode impactar o FUNDO de forma adversa, na medida em que o valor efetivamente pré-pago pelo Devedor pode não corresponder ao montante originalmente esperado, afetando a rentabilidade do FUNDO.

XVI RISCOS DECORRENTES DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELOS CEDENTES PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO: o FUNDO está sujeito aos riscos decorrentes dos parâmetros e critérios adotados pelos Cedentes para concessão de crédito, que poderão implicar em um alto índice de inadimplemento dos Direitos Creditórios pelos Devedores e, portanto, impactar negativamente no resultado do FUNDO.

XVII RISCO DECORRENTE DA RELAÇÃO COMERCIAL SUBJACENTE AO DIREITO CREDITÓRIO: Os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não indenize o FUNDO pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Sacados em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Sacado e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.

XVIII DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE CESSÃO: Em caso de não cumprimento ou interrupção da cessão de Direitos Creditórios pactuada nos termos do Contrato de Cessão, é possível que o FUNDO passe a apresentar excesso de liquidez e se desenquadre em relação às exigências de alocação de recursos em Direitos Creditórios. Essa hipótese poderia levar a prejuízos ao FUNDO ou até à sua liquidação antecipada.

XIX AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES: Os Devedores não serão notificados da cessão dos respectivos Direitos Creditórios ao FUNDO, exceto nos casos previstos no Contrato de Cessão. Assim, os Devedores não estão obrigados a realizar qualquer pagamento com relação aos Direitos Creditórios diretamente ao FUNDO até que sejam notificados da referida cessão. Pagamentos feitos a terceiros que não o FUNDO, sem o subsequente repasse, ou repassados com atraso, afetariam negativamente o patrimônio do FUNDO e a rentabilidade das Cotas.

XX RISCO RELACIONADO AOS ACORDOS E RENEGOCIAÇÕES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS: O GESTOR pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do FUNDO. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizadas com relação aos Direitos Creditórios inadimplidos sejam pagas total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes da carteira do FUNDO, podendo trazer prejuízos ao FUNDO. Na hipótese de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela ADMINISTRADORA e/ou pelo GESTOR qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao FUNDO e/ou aos Cotistas.

XXI RISCO DECORRENTE DA RELAÇÃO COMERCIAL SUBJACENTE AOS DIREITOS CREDITÓRIOS: Os resultados do FUNDO poderão ser afetados negativamente caso os Cedentes não indenizem o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda.

XXII RISCO DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DIRETAMENTE AOS CEDENTES: Na hipótese dos Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para um Cedente, tal Cedente deverá, nos termos do Contrato de Cessão, informar imediatamente o GESTOR e repassar tais valores ao Fundo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento dos recursos. Não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos ao FUNDO, na forma estabelecida em tal contrato, situação em que o FUNDO poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos.

XXIII DEMAIS RISCOS: Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada, direta ou indiretamente em títulos e/ou valores mobiliários de emissão de empresas em dificuldades financeiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM e não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer destas empresas, (ii) solvência das empresas e (iii) continuidade das atividades das empresas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do GESTOR, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das empresas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva empresa, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR, tais como, mas não se limitando, moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos seus ativos, mudanças impostas aos ativos, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos em determinados ativos integrantes da carteira de investimentos do FUNDO.

Tendo em vista que o FUNDO poderá adquirir, direta ou indiretamente, Ativos Alvo de emissão de empresas distintas, os investimentos do FUNDO estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, tais como, mas não se limitando:

- a) ao setor econômico em que tais empresas atuam;
- b) aos negócios e à situação financeira das empresas;
- c) à possibilidade de os Ativos Alvo virem a ser alcançados por obrigações das empresas ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;
- d) à possibilidade de o FUNDO e/ou os Cotistas serem incluídos como polo passivo em ações judiciais, inclusive de natureza trabalhista;
- e) a eventos específicos com relação aos ativos que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação de eventuais pagamentos.

Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do FUNDO, caso fosse realizada em:

- a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;

b) fraude de execução, caso (1) quando da cessão, a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

c) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Artigo 122 - Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se a ADMINISTRADORA e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 123 - Para monitorar o nível de exposição a risco, a ADMINISTRADORA utiliza como ferramenta o *Stress Testing*.

Parágrafo 1º - Considerando que os ativos do FUNDO, em sua maioria, não possuem liquidez em mercado a metodologia de *Value at Risk* (Valor em Risco – “VAR”) não é aplicável.

Parágrafo 2º- O *Stress Testing* é baseado na perda máxima aceitável para o FUNDO, de modo a evitar que o mesmo incorra em risco excessivo. Entende-se por risco excessivo a manutenção de posições em carteira que gerem perdas em cenários extremos superiores aos limites preestabelecidos pela ADMINISTRADORA. A ADMINISTRADORA utiliza-se de cenários com choques correlacionados como a queda da moeda americana, crises internacionais, como o *Lehman Brothers Default*, a Crise Grega entre outras, bem como simulações de variações abruptas do seu benchmark. Os choques são combinados com o relacionamento dos ativos através da matriz de correlação.

Parágrafo 3º - Quanto ao gerenciamento de liquidez, os principais produtos de distribuição são analisados em relação ao tempo de liquidação da carteira de ativos, levando em consideração a média de volume de negócios nos mercados onde são mais negociados os ativos do FUNDO, com a aplicação de cenários conservadores de 33% do volume diário.

Artigo 124 - A política de administração de risco do FUNDO compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do FUNDO e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do FUNDO.

Artigo 125 - A utilização de mecanismos de administração de riscos pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

Artigo 126 - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado da ADMINISTRADORA e/ou do GESTOR, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do FUNDO Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 127 - Este FUNDO utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de

investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

Artigo 128 - O FUNDO pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

CAPÍTULO XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 129 - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre a ADMINISTRADORA e os Cotistas, desde que haja anuência dos Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do FUNDO.

Artigo 130 - A ADMINISTRADORA e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Artigo 131 - Todo e qualquer feriado no âmbito nacional, bem como na cidade e no Estado de São Paulo, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

Artigo 132 – Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

Artigo 133 – Em caso de omissão do presente Regulamento aplica-se, supletivamente, a Lei nº 6.404/76.

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

ANEXO I – DEFINIÇÕES

ADMINISTRADORA – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 5º deste Regulamento.

Agente de Cobrança - é o agente de cobrança a ser contratado pelo FUNDO para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Afiliada - significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, controla (incluindo os sócios), é controlada, coligada ou está sob o controle comum de qualquer outra Pessoa. Para essa finalidade, “**controle**” de qualquer Pessoa significa (i) titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais da Pessoa e o poder de eleger a maioria de seus administradores ou (ii) a capacidade, direta ou indireta, de conduzir ou providenciar para que a administração e as políticas de tal Pessoa sejam conduzidas, por meio de contrato ou de outra forma, e “**coligação**” significa a participação de 10% (dez por cento) ou mais do capital social emitido e em circulação da Pessoa, sem que com isso haja o controle desta Pessoa.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Cotistas, mediante amortização de Cotas, das disponibilidades financeiras do FUNDO, resultantes da alienação de investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos.

ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Assembleia Geral de Cotistas – é qualquer assembleia geral, ordinária e/ou extraordinária, de cotistas do FUNDO, realizada nos termos do Capítulo VI deste Regulamento.

Ativos de Liquidez – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 56 deste Regulamento.

Ativos Alvo – são os Direitos Creditórios nos quais o FUNDO pretende investir.

Ativos Investidos – são os Ativos Alvo nos quais o FUNDO efetivamente investir.

BACEN – é o Banco Central do Brasil;

Baixa Contábil – é a liquidação ou baixa contábil de um investimento do FUNDO, quando recomendada pelo GESTOR ou auditor independente. Caso realizada a baixa contábil, o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do FUNDO.

Banco Genial – é o BANCO GENIAL S.A. (atual denominação do BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55.

Boletim de Subscrição – é o documento firmado pelo Cotista na data da subscrição das Cotas anexado ao Compromisso de Investimento, pelo qual o Cotista fica obrigado a integralizar suas Cotas, em conformidade com este Regulamento e o Compromisso de Investimento.

Câmara - [EXCLUÍDO].

Capital Comprometido – é a soma de todos os valores comprometidos pelos Cotistas, mediante a assinatura dos Compromissos de Investimento, independentemente da efetiva integralização de

Cotas.

Capital Investido – é o valor total aportado pelos Cotistas mediante integralização das Cotas do FUNDO.

Capital Efetivamente Investido – é o capital efetivamente investido pelo FUNDO em Ativos Alvo ao final do Período de Investimento.

Cedente – é a que efetivamente cedeu Direitos Creditórios ao FUNDO.

CETIP – CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Chamadas de Capital – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 30 deste Regulamento.

Chamadas de Capital para Despesas – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 81 deste Regulamento.

Código ANBIMA - [EXCLUÍDO].

Compromisso de Investimento – é o Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e de Integralização de Cotas do Brasil Plural Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, firmado por cada Cotista quando da subscrição das Cotas, estipulando as condições para a obrigação dos Cotistas de integralizar as respectivas Cotas por eles subscritas.

Conflito de Interesses – é a situação em que a ADMINISTRADORA, ou o GESTOR do FUNDO, ou qualquer de seus respectivos sócios ou empregados, um cotista ou qualquer cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau de qualquer uma das acima referidas pessoas possui um interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com o FUNDO.

Consultora – [EXCLUÍDO].

Cotas – são todas as cotas, independente da classe, emitidas pelo FUNDO, as quais correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido.

Cotista – são as pessoas naturais ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas.

Créditos Concursais – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 53 deste Regulamento.

CUSTODIANTE – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 9º deste Regulamento.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Desinvestimento – são todos os Ativos Investidos já vendidos e/ou realizados pelo FUNDO.

Devedores - são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes têm Direito de Crédito, de acordo com os respectivos Documentos Comprobatórios.

Dia Útil – qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados na cidade e no Estado de São Paulo e em âmbito nacional.

Direitos Creditórios – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 41 deste Regulamento;

Disponibilidades – são todos os valores em caixa e em Ativos de Liquidez de titularidade do FUNDO.

DISTRIBUIDOR – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 8º deste Regulamento.

Documentos Comprobatórios - são os seguintes documentos representativos dos Direitos Creditórios:

- a) com relação aos Direitos Creditórios que sejam representados por duplicatas, são as vias originais das cédulas das duplicatas;
- b) com relação aos Direitos Creditórios que sejam representados por notas promissórias, são as vias originais das cédulas das notas promissórias;
- c) com relação aos Direitos Creditórios que sejam representados por debêntures, são as vias originais das escrituras de emissão das debêntures, quando a debênture for de emissão privada e não estiver registrada em uma câmara de liquidação e custódia, o respectivo boletim de subscrição, quando a Debênture for adquirida no mercado primário, ou o contrato de cessão, quando a Debênture for adquirida no mercado secundário, conforme procedimentos operacionais definidos pelo CUSTODIANTE; e
- d) com relação aos Direitos Creditórios que sejam representados por contratos, são as vias originais dos referidos contratos, ou cópias autenticadas, a ser disponibilizadas à ADMINISTRADORA e ao GESTOR.

Empresa Alvo – [EXCLUÍDO].

Empresa Investida – [EXCLUÍDO].

Empresa Cliente – [EXCLUÍDO].

Empresa de Consultoria – [EXCLUÍDO].

Equipe de Reestruturação – [EXCLUÍDO].

Evento de Avaliação – [EXCLUÍDO].

Exigibilidades – são as obrigações e encargos do FUNDO, incluindo as provisões eventualmente existentes.

FUNDO – é o Brasil Plural Special Situations Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

Fundos DI - tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Sexto do Artigo 81 deste Regulamento.

Fundo Investidor – é o **BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO**

MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.802.791/0001-00.

GESTOR – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6º deste Regulamento.

IBGE – [EXCLUÍDO].

IFC - [EXCLUÍDO].

Investidor – Tem o mesmo significado atribuído à definição de Cotista.

Instrução CVM 356 – é a Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, da CVM, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Integralização Inicial – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 31 deste Regulamento.

Integralizações Remanescentes – é o saldo do valor total a integralizar constantes dos respectivos Boletim de Subscrição e do Compromissos de Investimento que deverá ser integralizado pelo Cotista, após a Integralização Inicial, na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de Investimento pelo FUNDO, na forma disciplinada neste Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e obrigações do FUNDO.

Investidores Profissionais – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 2º deste Regulamento.

Justa Causa da ADMINISTRADORA – [EXCLUÍDO].

Justa Causa do GESTOR – [EXCLUÍDO].

Lei nº 6.404/76 – é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Lei nº 9.613/98 – é a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do FUNDO, através do qual será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do FUNDO, acrescido do valor dos ativos integrantes da carteira e dos valores a receber, deduzidas as Exigibilidades.

Oportunidade de Investimento – é toda operação que possa ser considerada como oportunidade de aquisição ou subscrição, pelo FUNDO, de Ativos Alvo.

Patrimônio Inicial Mínimo – é o montante inicial mínimo equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) necessário para o FUNDO iniciar as suas atividades.

Patrimônio Líquido – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 101 deste Regulamento.

Período de Desinvestimento – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.

Período de Investimento – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.

Período de Operação Assistida – [EXCLUÍDO].

Pessoa - significa qualquer pessoa física ou jurídica, fundos de investimento, organização ou qualquer autoridade governamental (i.e., nação ou governo, qualquer estado ou outra subdivisão política dele, qualquer banco central ou autoridade monetária ou regulatória semelhante e qualquer entidade que exerce uma autoridade executiva, legislativa, judicial, regulatória ou administrativa ou que pertence a um governo).

Pessoa Vinculada - significa (i) a ADMINISTRADORA e/ou empresas sobre as quais a ADMINISTRADORA ou o GESTOR detenha controle, de acordo com o conceito previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404/76; ou (ii) outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADORA ou pelo GESTOR; ou (iii) pessoa que seja Administradora, integrante, empregada ou detenha participação superior a 2% (dois por cento) ou mais do capital social da ADMINISTRADORA ou do GESTOR; ou (v) os respectivos cônjuges ou parentes até o segundo grau de qualquer das pessoas referidas nos itens (i) a (iv) acima.

Pessoal Chave - [EXCLUÍDO].

Política de Investimento Conflitante – [EXCLUÍDO].

Potencial Conflito de Interesse – [EXCLUÍDO].

Portfólio Alvo ou Ativos Alvo – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 53 deste Regulamento.

Prazo de Duração – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 4º deste Regulamento.

Primeiro Fechamento – é a data em que a ADMINISTRADORA deverá enviar notificação aos Cotistas informando sobre: a subscrição de Cotas e a celebração de Compromissos de Investimento que tenham atingido o Patrimônio Inicial Mínimo.

Receitas de Consultoria – [EXCLUÍDO];

Regulamento – é o regulamento do FUNDO, do qual faz parte o presente anexo.

Reserva de Caixa – [EXCLUÍDO].

Serviços de Consultoria - [EXCLUÍDO].

Taxa de Performance - tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 23-A deste Regulamento.

Termo de Adesão – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 29 deste Regulamento.

Termo de Cessão – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 29 deste Regulamento.

Títulos Públicos - tem o significado que lhe é atribuído no Parágrafo Quinto do Artigo 53 deste Regulamento.

Valor Patrimonial – corresponderá ao valor diário das Cotas do FUNDO determinado com base na

divisão do Patrimônio Líquido pelo número Cotas.

Valor Total Integralizado – tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 30 deste Regulamento.

ANEXO II - [EXCLUIDO]

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO

BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CNPJ N° [=]

TERMO DE ADESÃO	
Nome:	[●]
Endereço (inclusive n° de CEP e Fax):	[●] Fax nº ([●]) [●]
CNPJ:	[●]
Representantes Legais (Nomes e qualificações):	[●], [Qualificações do Representante Legal].

O subscritor do presente Termo, acima nomeado e qualificado (o “Subscritor”), tendo realizado, nesta data, subscrição de Cotas ou adquirido direitos de preferência à subscrição de Cotas do **BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (doravante denominado o “Fundo”), vem, pelo presente, declarar e comprometer-se, em caráter irrevogável e irretratável, respectivamente, ao quanto segue:

(i) que tem conhecimento do inteiro teor do Regulamento do Fundo (o “Regulamento”), cujas cópias lhes foram entregues e devidamente lidas, não havendo qualquer dúvida com relação a quaisquer de seus termos e condições, e com os quais anui e concorda integralmente;

(ii) **que entende e aceita os riscos aos quais o Fundo está sujeito;** _____ (Rubrica do Cotista);

(iii) **que concorda que as eventuais controvérsias, disputas ou litígios, de qualquer natureza, oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento e no Compromisso ou a eles relativos, deverão ser solucionados exclusivamente por arbitragem, nos termos previstos no Artigo 105 do Regulamento, o qual declara ter lido e entendido, e com o qual anui e ao qual adere, em todos os seus termos.** _____ (Rubrica do Cotista).

Os termos com iniciais em maiúsculo utilizados no presente Termo, e que não se encontrem aqui definidos, terão os respectivos significados que lhes forem atribuídos pelo Regulamento ou pelo Contrato, conforme aplicável.

O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigação líquida e certa do Subscritor, vinculando seus herdeiros e sucessores a qualquer título, para todos os fins de direito. O presente será considerado como um título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo que toda e qualquer obrigação, assumida pelo Subscritor ou que a ele possa ser respectivamente imputada nos termos ou em decorrência do presente Termo, do Regulamento ou do Contrato estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 461 e seus parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do previsto no inciso (iii) acima.

Local: [●]-[●]	Data: [●] de [●] de 201_.
Assinatura do Subscritor:	
Testemunha:	Testemunha:

ANEXO IV - TERMO DE CESSÃO DE COTAS

BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS CNPJ Nº [=]

TERMO DE CESSÃO DE COTAS	
Nome:	
Endereço (inclusive nº de CEP e Fax):	
CNPJ/CPF:	
Representantes Legais (nomes e qualificações):	

O signatário do presente Termo, acima nomeado e qualificado (o "Cessionário"), tendo adquirido, nesta data, em decorrência de cessão realizada por [●] (o "Cedente"), Cotas do **BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** (o "Fundo"), vem, pelo presente, declarar e comprometer-se, em caráter irrevogável e irretratável, respectivamente, ao quanto segue:

(i) que tem conhecimento de que, a PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., na qualidade de Gestor do Fundo (o "Gestor"), e a GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de Administradora do Fundo (o "Administradora") celebraram um Instrumento particular de compromisso de subscrição de Cotas e de integralização com [●] (o "Contrato");

(ii) que tem conhecimento do inteiro teor do Contrato e de seus Anexos e do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), cujas cópias lhes foram entregues e devidamente lidas, não havendo qualquer dúvida com relação a quaisquer de seus termos e condições, e com os quais anui e concorda integralmente;

(iii) que entende e aceita os riscos aos quais o Fundo está sujeito; _____ (Rubrica do Cotista).

(iv) que concorda que as eventuais controvérsias, disputas ou litígios, de qualquer natureza, oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento e no Contrato ou a eles relativos, deverão ser solucionados exclusivamente por arbitragem, nos termos previstos no artigo 61 do Regulamento, o qual declara ter lido e entendido, e com o qual anui e ao qual adere, em todos os seus termos _____ (Rubrica do Cotista); e

(v) que, nessas condições, assume a condição de "Cessionário" como previsto no Contrato, cujos termos e condições obriga-se a observar e a cumprir integralmente, sucedendo o Cedente, em todos os respectivos direitos e obrigações, incluindo sem limitação, as obrigações de integralização de Cotas, sujeito à satisfação das condições previstas no Contrato.

O cedente, permanece responsável, solidariamente, ao cessionário por todas as obrigações de integralização das cotas ora cedidas.

Os termos com iniciais em maiúsculo utilizados no presente Termo, e que não se encontrem aqui definidos, terão os respectivos significados que lhes forem atribuídos pelo Regulamento ou pelo Contrato, conforme aplicável.

O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigação líquida e certa do Cessionário, vinculando seus herdeiros e sucessores a qualquer título, para todos os fins de direito. O presente será considerado como um título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo que toda e qualquer obrigação, assumida pelo Cessionário ou que a ele possa ser respectivamente imputada nos termos ou em decorrência do presente Termo, do Regulamento ou do Contrato estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 461 e seus parágrafos do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo do previsto no inciso (iii) acima.

Participa deste ato na qualidade de interveniente anuente a Administradora.

Local:	Data: [●] de [●] de 201_.
Assinatura do Cessionário:	
Assinatura do Cedente:	
De Acordo Assinatura da Administradora:	
Testemunha:	Testemunha:

ANEXO V – FORMULÁRIO DE CHAMADA DE CAPITAL

**BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**

Chamada de Capital

[Quotista] [Endereço]

Montante do Aporte de Capital: R\$ _____

Valor aplicável para aporte antes ou em: _____, 201_

BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (o “Fundo”) requer, por meio do presente instrumento e de acordo com os Artigos 32 e 33 do Regulamento do Fundo, datado de [], 20_ (conforme alterado de tempos em tempos, o “Regulamento”), que faça um Aporte de Capital até a data descrita acima. Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados nesta Chamada de Capital que não tiverem sido aqui definidos têm o significado atribuído a estes no Regulamento ou no Compromisso de Integralização de Quotas do Fundo, datado de [], 20_ (conforme alterado de tempos em tempos, o “Compromisso”).

O Aporte de Capital será utilizado para pagamento de despesas do Fundo. Os recursos do Aporte de Capital não serão utilizados no pagamento de, ou serão utilizados para o reembolso de, despesas em territórios de quaisquer países que não sejam membros do Banco Mundial ou relacionadas a produtos produzidos em, ou serviços fornecidos por, qualquer destes países.

Favor remeter seu Aporte de Capital por meio de transferência bancária, como segue:

A. Banco Correspondente dos E.U.A (necessário em todas as transferências bancárias em moeda norte- americana)

Nome do Banco: _____

ABA: _____

Código BIC ou SWIFT: _____

B. Banco Beneficiário

Nome do Banco: _____

Número da Conta Bancária com Banco Correspondente dos E.U.A.: _____

Código BIC ou SWIFT: _____

Endereço Completo do Banco: _____

C. Beneficiário Final

Nome do Beneficiário: _____

Número da Conta Bancária do Beneficiário ou IBAN: _____

Favor fornecer confirmação por e-mail ou telefone para [*pessoa para contato*] no [*e-mail para contato*] ou [*número de telefone*].

Exceto conforme descrito no Anexo 1 à presente Chamada de Capital, confirmamos, conforme abaixo, que:

1. [EXCLUÍDO].
2. Não houve nenhuma alteração adversa significativa nas condições financeiras e de negócios do FUNDO, ou qualquer outra alteração adversa significativa desde a data da última Chamada de Capital do FUNDO.
3. Nem a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou qualquer Pessoa agindo em seus nomes ou em nome do FUNDO, desempenhou, com relação ao FUNDO, qualquer Prática Corrupta, Fraudulenta, Coercitiva, de Colusão ou Obstrutiva.
4. O FUNDO não fez qualquer investimento relacionado a, e esta Chamada de Capital não tem por objetivo permitir qualquer investimento relacionado a, qualquer entidade cujo nome, à data de realização de tal investimento, esteja publicamente indicada e identificada em um dos sites do Grupo do Banco Mundial como sancionada pelo Grupo do Banco Mundial em razão de ter desempenhado Prática Corrupta Fraudulenta, Coercitiva, de Colusão ou Obstrutiva.
5. De acordo com os melhores conhecimento e convicção do FUNDO, da ADMINISTRADORA e do GESTOR, após devida averiguação, não existem riscos ou problemas materiais, sociais ou ambientais, no que diz respeito ao FUNDO;

6. [EXCLUÍDO];

7. [EXCLUÍDO];

8. [EXCLUÍDO].

Atenciosamente,

BRASIL PLURAL SPECIAL SITUATIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Por:

Nome:

Cargo:

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Por:

Nome:

Cargo:

PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Por:

Nome:

Cargo:

Anexo 1 à Chamada de Capital -[EXCLUÍDO]

ANEXO VI - SUPLEMENTO DA PRIMEIRA EMISSÃO

CARACTERÍSTICAS DA PRIMEIRA EMISSÃO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Montante Total da Emissão	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
Quantidade de Classes	Classe Única
Quantidade Total de Cotas	15.000.000 (quinze milhões) cotas
Preço de Emissão	R\$ 1,00 (um real)
Prazo da Oferta Restrita	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data do início de distribuição, prorrogável por igual período, a critério da ADMINISTRADORA, sendo que, caso o último dia do prazo referido acima não seja dia útil, este será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
Integralização de Cotas	As Cotas da primeira emissão subscritas serão integralizadas em moeda corrente nacional.
Distribuição	A distribuição de Cotas do Fundo será de responsabilidade da ADMINISTRADORA ou de terceiro por ele contratado e será realizada com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 356, Instrução CVM 444 e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.